

IMIGRAÇÃO NO SÉCULO XIX: A POLÍTICA

NACIONAL E O PARÁ \*

Ruth Burlamaqui de Moraes  
(Profa. Assistente do Departamento de História e Antropologia).

\* Nota prévia de parte do 2º capítulo de Dissertação de Mestrado do Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná: "Transformações demográficas numa economia extrativista: Pará 1872-1920".

Compondo o quadro de desagregação da estrutura agrária tradicional, representada pela grande propriedade escravocrata, é que se coloca o problema da imigração para o Brasil na segunda metade do século XIX.

É para onde remete a questão especialistas como Altiva Pilatini Balhana e outros, em estudo de 1973:

" Nous pouvons donc dire que l'histoire du Brésil, de 1850 au commencement de la société industrielle de la decade de 1930, n'a été qu'une lente desagregation de la " société traditionnelle " représentée par la grande propriété, et par la recherche d'un nouvel ordre social. L'histoire de l'immigration au Brésil est contenue dans ce processus historique et doit être comprise dans ces termes ". (1)

(1) BALHANA, Altiva et alli. L'immigration au Brésil de la fin du XVIII siècle a nos jours. Université Fédérale du Paraná, Curitiba, outubro, 1973, p. 6, mimeo.

José de Souza Martins reforça a explicação quando, ao inserir a imigração no âmbito da crise do Brasil agrário, referindo-se ao "descompasso entre a reprodução da força de trabalho e a expansão do sistema econômico", diz que:

"A criação das condições institucionais do mercado livre de trabalho (propriedade capitalista da terra e abolição da escravatura) associou-se, portanto, a uma política de imigração, trazendo para o país o agente humano da realização da ideologia da transformação do trabalhador em proprietário". (2)

Não se trata, agora, de imigrantes para o povoamento, dado os claros demográficos, como anteriormente, desde a colônia. Pelo contrário, são as transformações sociais e econômicas da "plantation" que solicitam maior volume de mão de obra no momento em que se desagrega o trabalho escravo e se amplia a produção de café.

(2) MARTINS, José de Souza. A imigração e a crise do Brasil agrário. São Paulo, Pioneira, 1973, p. 17.

Norteado pelas circunstâncias conjunturais da economia e da sociedade, o Governo Imperial tomará uma série de medidas, regulamentando a imigração e a colonização para o país. O Estado, sob inspiração do setor hegemônico, visará suprir suas dificuldades. Toda uma legislação disciplinará a questão que, se abrange o país como um todo, não será nunca o resultado das especificidades regionais, como de resto é toda a conduta do Estado Monárquico unitarista.

É certo que os governos provinciais tomarão medidas locais quanto à imigração e colonização. Mas, não a partir de um modelo próprio, criado como resultante de necessidades concretas e atentando às peculiaridades econômicas, sociais, políticas, ecológicas e culturais da região.

No conjunto de medidas para viabilização do projeto do governo, como intérprete do setor hegemônico do país, é que se coloca a Lei de Terras de 1850, regulamentada em 1854.

É ela um instrumento regularizador da propriedade, acabando com o velho sistema colonial de doação de terras públicas (sesmarias ou datas) — que já sofrera modificação com a Independência — objetivando criar obstáculos ao des-

vio de mão de obra dos cafezais e favorecer a implantação de ferrovias no país. Quando estabelece que as terras devolutas do Estado só podem ser adquiridas mediante compra — tornando-se a terra uma mercadoria — veda, ou pelo menos dificulta, aos imigrantes, e a todos os de menor renda, a propriedade da terra. Este propósito é bastante explícito no artigo 18 da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, ou seja: *“Lei de Terras”*.

*“O Governo fica autorizado a mandar vir anualmente à custa do Tesouro, certo número de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agrícolas, ou nos trabalhos dirigidos pela administração pública, ou na formação de colônias nos lugares em que estas mais convierem; tomando antecipadamente as medidas necessárias para que tais colonos achem emprego logo que desembarcarem”.* (3)

(3) **DEMORO, Luís.** Coordenação de leis de imigração e colonização do Brasil. Rio de Janeiro, Instituto Nacional de Imigração e Colonização, 1960, p. 44.

Associa-se, portanto, a questão da terra à imigração, ou melhor, à drenagem de força de trabalho para a grande propriedade agro-exportadora e não como veículo de instalação da pequena propriedade agrícola no Brasil.

" A caótica situação da propriedade rural e os problemas de força de trabalho impediram os setores dinâmicos da elite brasileira a reavaliar as políticas de terras e de trabalho. A "Lei de Terras" de 1850 expressa os interesses desses grupos e representou uma tentativa de regularizar a propriedade rural e o fornecimento de trabalho, de acordo com as novas necessidades e possibilidades da época".<sup>(4)</sup>

Convém apontar ainda que o braço do Estado terá abrangência na questão da imigração e colonização. Nada lhe escapa.

Assim é que, por decreto de 1858, regula o transporte para imigrantes, subsidiando

---

(4) COSTA, Emília Viotti. Da monarquia à República: momentos decisivos. São Paulo, Grimaldo, 1977. p. 133.

o na medida em que isenta "dos direitos de ancoragem, ou terão uma redução dos mesmos direitos na razão de sua tonelagem, e do número de colonos"<sup>(5)</sup> os navios que carregarem colonos para quaisquer portos do Império.

Em 1867 o governo central, pelo decreto nº 3784 faz regulamento para as colônias do Estado, visando "à conveniência de regular e uniformizar a criação e o regime das colônias do Estado, dando-lhes apropriada administração, e garantindo o bem estar e a sorte futura de seus habitantes"<sup>(6)</sup>

Mais tarde, em 1876, organiza a Inspeção Geral de Terras e Colonização<sup>(7)</sup> que teria, nas províncias, órgão correspondente e sujeito.

Esta amostragem da legislação nacional, pertinente à imigração e colonização no capítulo XIX, serve para evidenciar o interesse do Estado, representando as aspirações de um setor, em solucionar o grave problema da força de trabalho para a grande propriedade no momento de superação do escravismo.

---

(5) DEMORO, Luís. Op. cit. p. 52.

(6) Idem, p. 58.

(7) Ibidem, p. 69.

A questão que se coloca é: por que imigração estrangeira, preferentemente, seja no centro-sul, seja no Pará? Somente o déficit de força de trabalho disponível no país, somadas ao abolicionismo, às dificuldades européias e a necessidade de criação de um mercado de mão de obra com trabalhadores livres, seriam suficientes para explicar a preferência pela mão de obra européia? Não somente estes fatores de atração e expulsão contaram para tal posição.

Examinando-se o discurso dos interessados pela imigração — o Estado ou particulares — torna-se evidente que, subjacente àquelas premissas, orientando essa preferência, está a ideologia das melhores qualidades intrínsecas do trabalhador estrangeiro, aliadas a um maior acervo de tecnologia que o trabalhador livre nacional.

Em Relatório de 1867, dizia o presidente da Província do Pará, que o imigrante europeu era a solução para as dificuldades provinciais:

" O que lhe falta?

" A primeira condição para o desenvolvimento e prosperidade de um país: o trabalho assíduo, constante e inteligente.

" É somente de braços que precisa o Pará, e estes elle não pode esperar senão da

emigração européia, e d'outra raça não deverá que ser ".<sup>(8)</sup>

Acrescenta que as qualidades requeridas deste imigrante que traria, inexoravelmente, a prosperidade à Província é serem " activos, intelligentes e moralizados... ".<sup>(9)</sup>

Mais do que isso, por efeito de contágio, ou perfeita simbiose, junto aos trabalhadores locais, veículo de aperfeiçoamento destes:

" Esses trabalhadores não são por si trarão riqueza, como também serão, por seu benefício exemplo, causa para melhor aproveitamento dos braços que já temos ".<sup>(10)</sup>

Em 1873 afirmava o Presidente Domingos José da Cunha que a imigração não só supriria a falta de braços, mas introduziria " idéias mais

---

(8) VELLOZO, Pedro Leão. Relatório de \_\_\_\_\_ ao passar a administração ao 1º Vice-Presidente Barão do Arary em 9 de abril de 1867. Pará, Typ. de Carlos Frederico Rhossard 1867.

(9) Idem p. 19.

(10) VELLOZO, Pedro Leão. Op. cit. p. 19.

adiantadas sobre a agricultura", (1) **veiculando** a idéia de que o estrangeiro, necessariamente, viria municiado de tecnologia agrícola aprimorada capaz de superar aquela que existia na região.

Contrapondo-se, o trabalhador nacional é apresentado com características estereotipadas, como protótipo do preguiçoso, incapaz de **respon**savelmente prover o seu sustento e fazer agricultura de mercado, não levando em conta as condições concretas em que se dá o trabalho no Brasil, identificado, desde a colônia, com trabalho escravo, por isso considerado depreciativamente,

Portanto, configura-se também, como responsável pela preferência à mão de obra **europé**ia, a conotação de degradação que envolvia o trabalho **na** **Brasil**, sobretudo o trabalho manual, gerada no seio e por conta do sistema escravista, tão bem ressaltada por Emília Viotti:

---

(1) CUNHA JR., Domingos José. Relatório do Presidente \_\_\_\_\_ ao passar a administração da Província ao 3º Vice-Presidente Guilherme Francisco Cruz. Pará, Typ. Diário do Gram-Pará, 1873. p. 25.

" A existência de dominadores e dominados numa relação de senhores e escravos propiciou situações particulares, específicas, marcando a mentalidade nacional. Um dos efeitos mais típicos dessa situação foi a desmoralização do trabalho... Por isso, para o branco, o trabalho, principalmente o trabalho manual, era visto como obrigação de negro, de escravo. " Trabalho é prá negro ". A idéia de trabalho trazia consigo uma sugestão de degradação ". (12)

No Pará, além destas perspectivas para a imigração, acrescenta-se a constança evasão de braços da agricultura e mesmo outras atividades tradicionais, em direção aos seringais. À medida que aumenta o consumo da borracha, há naturalmente, solicitação da mais força de trabalho para satisfazer à demanda nos centros produtores, ainda mais que os trabalhadores imaginavam que rapidamente enriqueceriam por conta do ouro negro.

---

(\*2) COSTA, Emília Viotti da. Da senzala à colônia. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1965, p.9.

" Convergindo todas as vistas para os rios Madeira, Purus, Negro, Javary e outros grandes rios da província do Amazonas, para elles emigram annualmente milhares de braços d'esta provincia, os quais vir-lhe-ão a fazer grande falta, por ventura não se ~~pecaando~~ substituï-los, pois não nos voltam os que escapam às moléstias por irem acompanhadas de suas famílias". (13)

Para suprir estes claros demográficos, abrandar a carestia que se tornara intolerável, a importação crescente dos produtos alimentício, os mais vulgares, como a farinha, e promover a agricultura abandonada, justificav-se a imigração estrangeira.

Neste quadro multifacetado, onde se somam às questões locais, as regionais, as nacionais e internacionais, é que se dá a inserção do Pará na política nacional de imigração. A partir da legislação nacional, cuja mola do processo imigratório é a lei geral n° 601 de 1850, o

---

(13) CUNHA JR., Domingos José. Relatório do Presidente \_\_\_\_\_ de 1° de julho de 1873. Pará, Typ. Diário do Gram-Pará, 1873. p. 38.

governo provincial traçará as diretrizes que de verão nortejar, teoricamente, a imigração e colonização no Pará.

O aparato legal, porém, é insuficiente para, concretamente, desencadear um processo imigratório de resultados satisfatórios, condizentes com a proposta do discurso. De fato, entre os anos 50 e 70 do século XIX, tateia-se, tentando-se compatibilizar as sugestões do governo imperial com as tomadas de decisão na Província para implementar a imigração e colonização.

BIBLIOGRAFIA

BARROS, Sebastião do Rego. Falla do Conselheiro  
ro \_\_\_\_\_ Presidente da Província do  
Pará, à Assembléia Legislativa Provincial,  
no dia 15 de agosto de 1854. Pará, Typ. Au  
rora Paraense, 1854.

BALHANA, Altiva Pilatti et alli. L'immigration  
au Bresil de la fin du siécle a nos jours.  
Universitê Fédérale du Paraná, Curitiba,oc-  
tobre, 1973. Mimeo.

COSTA, Emília Viotti. Da senzala à colônia.São  
Paulo, Difusão Européia do Livro, 1965.

\_\_\_\_\_. Da monarquia à República:  
momentos decisivos. São Paulo, Grijalbo ,  
1977.

CUNHA JÚNIOR, Domingos José. Relatório do Pre-  
sidente da Província do Pará \_\_\_\_\_  
de 1º ~~ju~~ ~~ho~~ ~~lho~~ de 1873. Pará, Typ. Diário  
do Gram-Pará, 1873.

DEMORO, Luís. Coordenação de leis de imigração e colonização do Brasil. Rio de Janeiro, Instituto Nacional de Imigração e Colonização, 1960.

MARTINS, José de Souza. A imigração e a ~~risee~~ do Brasil agrário. São Paulo, Pioneira, 1873.

VELLOZO, Pedro Leão. Relatório do Presidente da Província do Pará \_\_\_\_\_ ao passar a administração ao 1º Vice-Presidente Barão do Arary, em 9 de abril de 1867. Pará, Typ. de Carlos Frederico Rhossard, 1867.

Í N D I C E

ROBERTO A. O. SANTOS - O processo histórico da integração capitalista da Amazônia...	3
GERALDO M. COELHO - A idéia de Progresso em "Raça e História" de Lévi-Strauss.....	33
JOSÉ NEY DE S. MENDES - A História e o ensino.....	79
DORA BRITTO DE GONÇALVES - A revolução de 1383.....	85
RUTH BURLAMAQUI DE MORAES - Imigração no século XIX: a política nacional e o Pará..	107